

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001138/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031538/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001196/2015-51
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRE DE TRANSP DE CARGAS DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 00.988.157/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENERACI PERIN;

E

SIND DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CHAPECO, CNPJ n. 80.628.233/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

SIND DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE XAXIM, CNPJ n. 80.636.186/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO ROQUE PEGORARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS EM GERAL com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Guatambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Nova Itaberaba/SC, Planalto Alegre/SC e Xaxim/SC e Estado de Santa Catarina, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC, Planalto Alegre/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido o **Salário Normativo** para a categoria abrangida pelo presente instrumento

normativo enquadrados conforme CBO nº 7832 – 10;15 e 25 nas condições a seguir:

Geral: na admissão **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais);

Pleno: após **90** dias de trabalho na empresa: **R\$ 992,00** (novecentos e noventa e dois reais).

A partir de 01/01/2016 fica assegurado a aplicação do Piso Salarial Estadual da categoria.

A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, assegurado para todos os efeitos o valor normativo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01/05/2015**, todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo terão seus salários reajustados no percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre os salários percebidos no mês de maio de 2014. O referido percentual corresponde aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de abril de 2015, mais ganho real.

§ 1º. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

§ 2º. Aos empregados admitidos após a data base de maio/2014 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no caput desta cláusula. Eventuais diferenças nos salários de maio/15 após aplicação do índice e valores previstos nesta convenção serão repassadas na folha de pagamento do mês de junho/2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO BIÊNIO

A partir da data da presente Convenção Coletiva, para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, esta concederá ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário normativo, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que houver completado o biênio.

Parágrafo Único: O acúmulo dos biênios fica limitado a 9% (nove por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTO PROLONGADO - DIÁRIAS

Aos integrantes da categoria que permanecerem fora do domicílio, inclusive em viagem internacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais), sendo **R\$ 19,00** (dezenove reais) para o almoço, **R\$ 18,00** (dezoito reais) para a janta e **R\$ 7,00** (sete reais) para o café.

§ 1º. Em caso de afastamento inferior ao período acima, ocorrendo despesas com refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite acima e sua proporcionalidade.

§ 2º. Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

§ 3º. Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação, gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente aquela refeição fornecida.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação normal de 2 (duas horas) e, exclusivamente ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, excepcionalmente poderá ser prorrogado em até 4 (quatro) horas, conforme previsto no caput art. 235-C e § 16 da Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

§ 1º. Nos dias em que ocorrer a prorrogação acima de 2 (duas) horas o repouso diário (intervalo Inter jornada de 11h) não poderá se fracionado.

§ 2º. As horas excedentes a 10ª hora trabalhada não poderão ser objeto de compensação, seja na semana ou mediante banco de horas, e o adicional extraordinário será de 60% sobre o valor da hora normal.

§ 3º. Salvo previsão contratual individual a jornada de trabalho do ajudante que acompanhe o motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

§ 4º. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, descanso e de tempo de espera.

§ 5º. Em situações excepcionais (art. 235-D, §6º, CLT), o ajudante/acompanhante do motorista profissional poderá deixar de observar os limites legais e convencionais da jornada de trabalho, desde que isso não comprometa sua segurança pessoal, da carga, do caminhão e dos demais transeuntes, devendo, através do motorista, informar imediatamente o empregador por meio telemático ou informatizado a cerca do que está acontecendo, assim como, em seu retorno à empresa, assinar declaração assumindo a responsabilidade civil e penal pela informação prestada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO DO INTERVALO E FRACIONAMENTO

Visando a adequação e organização de escalas de trabalho dos empregados, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT será de no mínimo uma hora e no máximo 4 (quatro) horas. O intervalo estabelecido no caput da presente cláusula poderá ser concedido de forma fracionada, conforme previsto no § 5º ao art. 71 da CLT. No entanto, cada período de descanso, em razão do fracionamento não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento dos empregados do mês de **julho/2015**, limitado ao valor mínimo de **R\$ 150,00** e máximo de **R\$ 1.200,00** por estabelecimento referente aos empregados da categoria dos movimentadores de mercadorias em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º. A contribuição deverá ser recolhida até o dia **14/08/2015** e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de 2% (dois) por cento, calculados sobre o valor atualizado.

§ 2º. Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 4º. As empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações perante o Sindicato, ficam dispensadas do recolhimento da referida Contribuição Assistencial Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

Fica acordado que todas as empresas de transporte rodoviário de cargas com sede ou filial na base territorial comum das entidades convenientes, descontarão de cada um de seus empregados sócios ou não sócios ao sindicato da sua categoria abrangido pela presente Convenção, em favor do respectivo Sindicato profissional a importância equivalente a 4% (por cento) da remuneração nos meses de agosto/2015 e janeiro de 2016.

§ 1º. O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula, deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês em que houver o desconto, em guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. Obtenção da Guia pelo site: www.fetrammasc.com.br

§ 2º. Caso o empregador não repassar os respectivos valores no prazo já estabelecido pelo parágrafo anterior, deverá a empresa recolher acrescido o valor de juros e atualização monetária, mais 5% (cinco por cento) de multa.

§ 3º. Do valor correspondente da presente cláusula, deverá ser desmembrado na guia por ocasião do recolhimento, da seguinte forma:

01 - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, código 005.

02 - 15% (quinze por cento) para a FETRAMMASC código 535.

03 - 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, código 005.535.89659-0.

§ 4º. Quanto à relação de contribuição: As empresas remeterão ao Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, a relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical e Contribuição Negocial.

§ 5º. Os Trabalhadores pertencentes à categoria que desejarem se opor ao desconto da Contribuição Negocial deverão manifestar-se, por escrito, mediante protocolo junto a Entidade Sindical Profissional Representativa, com cópia para a empresa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a cada desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

DENERACI PERIN
Presidente
SIND DAS EMPRE DE TRANSP DE CARGAS DA REGIAO DE CHAPECO

ONEIDE DE PAULA
Presidente
SIND DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CHAPECO

ONEIDE DE PAULA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE
ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC

MARCELO ROQUE PEGORARO
Presidente
SIND DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE XAXIM